

ENVIADO P/ AGE
UBERLÂNDIA
JULGADO

P/ SUPRAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE.
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA
ILMA SRA. Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada.

Auto de Infração n.º 44478/2011

Processo: 1956/2001/005/2014

Nome do Autuado: POSTO LOS PAMPAS COMERCIO DE DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA

**LOS PAMPAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DO
PETRÓLEO LTDA**, com sede em Prata, MG, na Rodovia BR 153, KM 130,
CEP: 38.140.000, inscrito no CNPJ nº 03.376.089/ 0001-83, neste ato
representado pelo sócio administrador **GILMAR MANTELLI**, brasileiro, casado,
maior e capaz, empresário, portador do CPF nº 031.938.768-28 e da Cédula de
Identidade com RG nº 11.198.765 – SSP/MG, residente e domiciliado em
Prata, MG, à Rua Tenente Reis, 1300, CEP: 38.140.000, não se conformando
com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado, vem,
respeitosamente, no prazo legal, apresentar seu recurso administrativo, pelos
motivos de fato e de direito que se seguem:

20356334/14
SUPRAM - TM/AP
Recebido em: 17/12/2014
Visto:



Preliminarmente:

Pelo que se depreende em simples leitura do “Boletim de Fiscalização” nº 016145 (item 2, do campo relatório sucinto) o agente de fiscalização constatou que na área do posto de combustível há geração de resíduos oleosos advindos do sistema de lavagem de caminhões, entretanto o sistema de tratamento existente apresenta-se insuficiente para conter os afluentes oleosos, sendo lançados em área adjacente à rodovia BR 153, ressalta-se que óleos apresentam-se visualmente presentes. O empreendedor fica notificado mediante este auto de fiscalização que as atividades de lavagem de equipamentos devem ficar suspensas até o atendimento da DN 108/2007. Em área adjacente ao posto foi constatado lançamento de esgoto doméstico sem prévio tratamento à céu aberto, em área confrontante à rodovia BR 153. O empreendedor deverá apresentar projeto com cronograma de execução, contendo também ações emergenciais destinado a regularização do em prazo Maximo de 30 dias.

Argumentos da defesa:

Conforme descrito no Decreto 44.844 de 2008, em seu artigo 49, III e Decreto 44.306 de 2006, artigo 50, III, as multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes termos: de assinatura do termo de ajustamento de conduta, quando houver aplicação da penalidade de multa, caso em que exclusivamente ou cumulada com penalidades distintas das de suspensão ou de embargo.

Constata-se de toda a documentação em anexo, que, a empresa autuada cumpriu com todas as exigências propostas, ou seja, executou todas as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade com potencial degradador e poluidor a que deu causa, de modo que cessou, corrigiu os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Ainda, quando da decisão que julgou a defesa proposta contra o auto de infração em epigrafe, a empresa autuada não foi



intimada da decisão, sendo que conforme consta da parte inferior da notificação de débito presume-se que a intimação da decisão fora enviada para o mesmo endereço, ou seja, Rua Benjamim Alves dos Santos, 1878, Bairro Saraiva, CEP: 38.408-376, Uberlândia/MG, **endereço este totalmente estranho à Autuada**, vez que seu endereço sempre foi: Rodovia BR 153, KM 130, Zona Rural, Prata/MG, CEP: 38.140.000, conforme contrato social e cartão CNPJ em anexo à presente.

Diante de todo exposto, espera e requer seja acolhida o presente recurso, cancelando-se o auto de infração lavrado, se tal não ocorrer que seja procedida nova intimação da decisão à empresa, inclusive com envio de cópia da decisão prolatada no processo em epigrafe, bem como reabertura de prazo para interposição de recurso.

Termos em que
Pede deferimento.

Prata, MG, 08 de dezembro de 2014.

LOS PAMPAS COMÉRCIO DE DERIVADOS
DO PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 03.376.089/0001-83